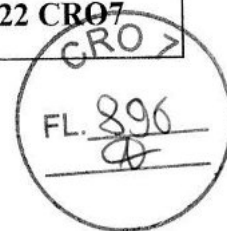


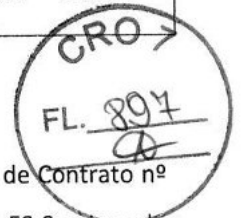


**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO COMISSÃO REGIONAL
DE OBRAS/7**

**Memória para Decisão
TA N° 01 do
TC n° 08/2022 CRO7**



**Memória para Decisão TA N° 01 do
TC n° 08/2022 CRO7**



1. ASSUNTO:

Trata-se de justificativa para acréscimo de prazo de vigência contratual referente ao Termo de Contrato nº 08/2022-CRO/7, assinado entre a Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar e empresa ES Serviços de Engenharia LTDA, Tomada de Preço nº 2/2022, cujo objeto é instalação de Subestação Aérea no mirante do Parque Histórico Nacional dos Guararapes - PHNG.

2. REFERÊNCIA:

Necessidade de cumprimento de prazo da concessionária de energia local para realização de vistoria de Inspeção e Ligação da obra.

Interesse da Administração, conforme prevê o Inciso II do § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3. ANEXOS:

- Documento 1: Checklist análise do aditivo de prazo;
- Documento 2: Cronograma Físico-Financeiro;
- Documento 3: Relatório de acompanhamento simplificado OPUS; e
- Documento 4: Atestado de Necessidade de Continuidade do Contrato.
- Documento 5: Carta da empresa, solicitação de termo aditivo.
- Documento 6: Cópia do Termo de Contrato;
- Documento 7: Cópia da Ordem de Serviço;

4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO:

a. Dados contratuais

- 1) Obras nº: 202207000007;
- 2) Objeto: Instalação de Subestação Aérea no Mirante do Parque Histórico Nacional dos Guararapes - PHNG;
- 3) Termo de Contrato: nº 08/2022;
- 4) Contratada: ES Serviços de Engenharia LTDA;
- 5) Data da referência de preços: **12/2021**
- 6) Data da proposta da empresa: **06/06/2022;**
- 7) Regime de execução: **Empreitada por preço unitário;**
- 8) Valor Inicial do Contrato (VIC): R\$ 96.515,48
- 9) Prazo de execução da obra: 180 dias corridos, iniciados 15 dias após emissão da O.S.;
- 10) Data da Ordem de Serviço: 26/09/2022;
- 11) Período de execução da obra: de 11/10/2022 até 09/04/2023;
- 12) Prazo de vigência contratual: 240 dias;



CRO7
FL. 898
D

- 13) Vigência contratual: de 12/08/2022 até 09/04/2023;
- 14) Situação física da obra (última medição) – 13/03/2023: 90,92%; e
- 15) O contrato possui cláusula para aditivo? Sim, a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

b. Aditivos celebrados

S/A

1) DO PEDIDO (1º TERMO ADITIVO DE PRAZO)

A CRO/7 solicita:

- i. Aditivo de Prazo de Vigência Contratual de 120 dias,
- ii. Prazo original de vigência: 12/08/2022 até 09/04/2023 (240 dias);
- iii. Novo prazo de vigência contratual: 240 dias (TC) + 120 dias (TA 01) = 360 dias (Total);

c. Crerios

- 1) Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato nº 08/2022 do CRO7;
- 2) Diretrizes do Diretor de Obras Militares 2018/2019;
- 3) Art.57, §1º, inciso II e §4º, da Lei 8666/93 (alteração de prazo);
- 4) Cláusula Segunda do Termo de Contrato nº 08/2022 da CMR;

d. Justificativa para celebração do aditivo de prazo:

Considerando que a obra se encontra mais de 90% conclusa;

Considerando que o prazo de execução finda em 09/04/2023;

Considerando que a energização da obra é de responsabilidade da concessionária de energia elétrica local (NeoEnergia);

Considerando que há exigência de vistoria de *Inspeção e Ligação* pela NeoEnergia com prazo para execução de até 120 dias para tal;

Considerando que a empresa contratada já solicitou a NeoEnergia realização vistoria de *Inspeção e Ligação*;

Considerando tais fatores citados acima, a CRO/7 solicita aditivação do prazo de vigência contratual por mais de 120 dias, findando o prazo em 07/08/2023, sem ônus para a administração pública e com o objetivo de aguarda os prazos da concessionária de energia local, para realizar a conexão da obra contratada com a rede elétrica da concessionária, concluído assim os serviços contratados.

A prorrogação de prazo de vigência contratual, é fundamental para execução dos serviços de responsabilidade da concessionária de energia elétrica local e conclusão dos procedimentos administrativos da obra.

80 >
 FL. 899
 8

	Data Inicial:	Prazo (dias corridos)		Data Final
		Contrato	1º TA	
Prazo de Execução (OS – Início da execução):	11/10/2022	180	0	09/04/2023
Prazo de Vigência (Data da assinatura do Contrato):	12/08/2022	240	120	07/08/2023
Valor (R\$)		R\$ 96.515,45	0	R\$ 96.515,45

5. PARECER DA SECTEC

- a. A presente solicitação está amparada por diploma legal (Lei nº 8666, de 21/06/1993) e consta previsão no Termo de Contrato nº 08/2022 - CMR (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES); e
- b. O parecer é pela **APROVAÇÃO** da presente celebração de Termo Aditivo para a possibilidade da conclusão da obra;

Recife 15 de março de 2023




Eng. Eletricista - Fiscal Técnico
Adjunto da Seção Técnica

Visto:

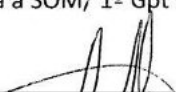
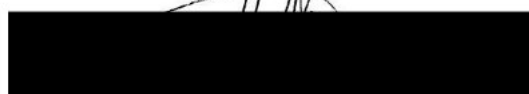



Eng. Fortificação e Construção
Chefe da Seção Técnica – CRO 7

6. DECISÃO DO CHEFE DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 7

Decido que:

- a. Concordo com o parecer exarado pelo fiscal do contrato; e
- b. Encaminhe-se este processo à SALC da CRO7 para a obtenção do parecer jurídico;
- c. Encaminhe-se este processo para a SOM/ 1º Gpt E para a aprovação técnica.

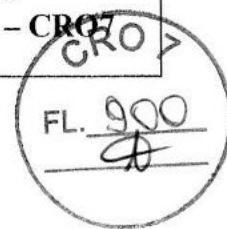



Eng. Fortificação e Construção
Chefe da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO COMISSÃO REGIONAL
DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 01
TC nº 08/2022 – CRO7



Documento 01

[Checklist de análise do aditivo de acréscimo de prazo]



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO COMISSÃO REGIONAL
DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 01
TC nº 08/2022 – CRO7

FL. 003

CHECKLIST
ANÁLISE DE ADITIVOS DE ACRÉSCIMO DE PRAZO

REGISTRO DE INSPEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

OM: CRO/7	DATA: 15/03/2022
DOCUMENTO REFERÊNCIA: Termo de Contrato nº 08/2022, cujo objeto é Instalação de Subestação Aérea de 75kVA no Mirante do Parque Histórico Nacional dos Guararapes – PHNG.	
RESPONSÁVEL: [REDACTED]	[REDACTED]

1 Cada item do *checklist* deve ser verificado sobre o documento gerado e o resultado da verificação anotado nos campos disponíveis.

2 Valores possíveis:

Sim - o item foi satisfeito;

Não - o item não foi satisfeito;

N/A - o item não se aplica no contexto do documento (informar no campo “obs”).

ITEM	SIM	NÃO	OBS
PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:			
1 ATENDIMENTO AO DIEX Nº 379-S4/DOM - CIRCULAR			
1.1 As justificativas são coerentes, detalhadas, objetivas e devidamente assinadas pelas CRO/SRO?	X		
1.2 Foi encaminhada ou consta no OPUS a proposta da empresa vencedora / contratada do certame licitatório?	X		
1.3 Foi encaminhado ou consta no OPUS o termo de contrato?	X		
1.4 Foram encaminhados ou constam no OPUS os termos aditivos anteriormente aprovados?	X		
1.5 Foi encaminhada a minuta do termo aditivo a ser aprovado?	X		
1.6 Foi encaminhado ou consta no OPUS o cronograma físico-financeiro, (atualizado se houver TA anteriores) original do contrato e/ou em vigor?	X		
1.7 Foi encaminhada a memória de cálculo dos quantitativos a serem aditivados?			N/A
1.8 Informações atualizadas no OPUS?	X		
2 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA – ACRÉSCIMO DE PRAZO CONTRATUAL			
2.1 Na hipótese de prorrogação de prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que mantidas as demais cláusulas e assegurado o equilíbrio financeiro, esta ocorreu em razão de algum dos motivos listados a seguir (Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93):	X		
a) alteração do objeto ou especificações pelo órgão ou entidade contratante (Art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93)?		X	
b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, podendo pelo caráter excepcional e sendo devidamente justificado e com autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até doze (12) meses (Art. 57, § 1º inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93)?	X		



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO COMISSÃO REGIONAL
DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 01
TC nº 08/2022 – CRO7

FL. 902
90

c) interrupção ou diminuição da execução dos trabalhos por interesse da Administração (Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93)?		X	
ITEM	SIM	NÃO	OBS
d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da lei (Art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)?		X	
e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93)?		X	
f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato (Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93)?		X	
2.2 No caso de ocorrência de prorrogação de prazo, há no processo justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (Art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93)?	X		
2.3 O termo de aditivo de contrato em questão tem por base o Inciso I, do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 que se refere a modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado?			N/A
2.4 As justificativas são plausíveis e tem amparo legal?	X		
2.5 Foi apresentada a memória de cálculo do cômputo do prazo solicitado?		X	
2.6 Haverá impacto financeiro após a concessão deste aditivo?		X	

Obs.: O termo N/A significa *não se aplica*



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO COMISSÃO REGIONAL
DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA N° 01 do
TC n° 08/2020 CRO7

FL. 903
9

Documento 02

[Cronograma Físico-Financeiro]



Obra
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75kVA NO MIRANTE DO PARQUE HISTÓRICO
NACIONAL DOS GUARARAPES.

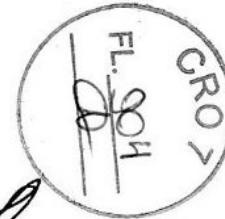
Bancos
SINAPI - 12/2021 -
Pernambuco
SICRO3 - 07/2021 -
Pernambuco
SICRO2 - 11/2016 -
Pernambuco
ORSE - 11/2021 -
Sergipe

B.D.I.
21,63%

Encargos Sociais
Não Desonerado: 0,00%

CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ETAPA	CRONOGRAMA				
			PROJETO EXECUTIVO 15 DIAS	APROVAÇÃO PROJETO EXECUTIVO NA CELPE 90 DIAS	EXECUÇÃO DA OBRA 15 DIAS	VISTORIA DE INSPEÇÃO E LIGAÇÃO PELA CELPE 120 DIAS	ENTREGA DA OBRA 60 DIAS
1	AFÍCIO A OBRA	29,84%			29,84%		
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	7.848,82 100,00%			2.341,17 50,00%		
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	4.692,34 100,00%			2.341,17 50,00%	2.341,17 50,00%	
1.2	CANTEIRO DE OBRA	4.692,34 100,00%	87,17%		12,83%		2.341,17
1.2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	2.739,92 100,00%	2.440,74 100,00%		299,18		
1.2.2	ALUGUEL CONTAINER/ESCRI T INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA AÇO C/INERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMOMAGNETICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSCARGA/DESCARGA	2.440,74 100,00%	2.440,74 100,00%		359,18		
1.3	TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS	100,00%	78,05%			21,95%	
1.3.1	ART PARA CONTRATO DE OBRA OU SERVIÇO COM VALORES ACIMA DE R\$15.000,00 (CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS), CREA-PE	364,56 100,00%	284,54 100,00%			80,02	
1.3.2	VISTORIA DE UNIDADE CONSUMIDORA - CELPE	100,00%				100,00%	
2	SUBESTAÇÃO AÉREA	80,02 100,00%			80,02 100,00%		
2.1	SUBESTAÇÃO AÉREA COMPLETA 75 KVA/13 800-380/220V, INCLUSIVE QUADRO DE MEDIÇÃO, PROTEÇÃO GERAL, POSTES, CRUZETAS, TRANSFORMADOR, LIGAÇÃO E MURETA. R_05/2019	32.673,24 100,00%	32.673,24 100,00%		32.673,24 100,00%		
3	RAMAL DE ENTRADA	100,00%				100,00%	
3.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,8/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2021	54.327,23 100,00%				54.327,23 100,00%	
3.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,8/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2021	5.751,00 100,00%				5.751,00 100,00%	
3.3	Terminal de pressão/compressão para cabo de 50 mm²	100,00%				100,00%	
3.4	Terminal de pressão/compressão para cabo de 25 mm²	377,28 100,00%				377,28 100,00%	
3.5	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	99,36 100,00%				99,36 100,00%	
3.6	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8x0,8x0,8 M. AF_12/2020	7.358,78 100,00%				7.358,78 100,00%	
3.7	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2021	5.890,50 100,00%				5.890,50 100,00%	
4	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	100,00%					
4.1	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12-2017	3.126,89 100,00%			63,63%	36,17%	
4.2	Remoção de caixa de entrada de energia padrão residencial completa	396,00 100,00%			192,00 50,00%	192,00 50,00%	
4.3	Remoção do quadro de distribuição, chamada ou caixa de passagem	398,74 100,00%			199,37 50,00%	199,37 50,00%	
4.4	Remoção de parte de concreto	1.198,16 100,00%			599,08 50,00%	599,08 50,00%	
4.5	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE) COM POSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,25 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF_02/2021	271,19 100,00%			135,59 100,00%	135,59 100,00%	
6	PROJETO PARA APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA	100,00%	81,58%			18,42%	
5.1	Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em média tensão, subestação simplificada e demanda de 75 kVA a 300 kVA	14.335,73 100,00%	11.656,77 100,00%			2.639,97	
5.2	CUSTOS ADMINISTRATIVOS DE INSPEÇÃO - APROVAÇÃO DE PROJETO JUNTO A CELPE	9.055,80 100,00%	9.055,80 100,00%				
6	LIMPEZA	100,00%	50,00%			50,00%	
6.1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA AF_05/2019	5.279,93 100,00%	2.639,97 100,00%			2.639,97 100,00%	
6.2	Limpeza final da obra	1.805,61 100,00%	1.805,61 100,00%			1.805,61 100,00%	
		136,80 100,00%	136,80 100,00%			136,80 100,00%	
		774,00				774,00	





MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO COMISSÃO REGIONAL
DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 01 do
TC nº 08/2022-CRO7



Documento 03

[Relatório de acompanhamento simplificado OPUS]



Relatório de Acompanhamento Simplificado



7ª RM

202207000007 - Ampliação / Instalação elétrica / Pátio das estátuas / Cmdo 7ª RM,

Recife/PE

Nº Contrato: 08/2022

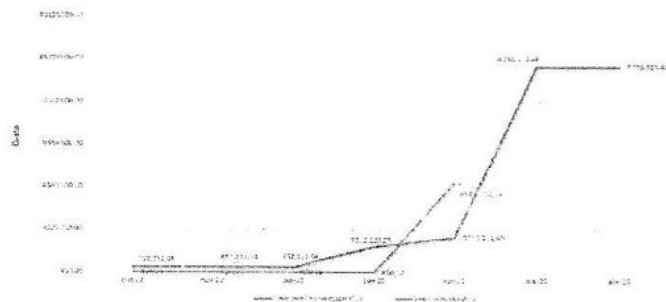
Última medição: 13 mar 2023



Situação Físico-Financeira	Valor (R\$)	%
Contratado	96.515,48	100,00
Empenhado	96.515,48	100,00
Liquidado	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00
Ordem de Serviço	11 out 2022	
Prazo de Execução	09 abr 2023	
Vigência Contratual	09 abr 2023	
Prev. Cronograma (%)	15.0000	<input checked="" type="checkbox"/> Obra no Prazo
Situação Física Real (%)	90.9200	

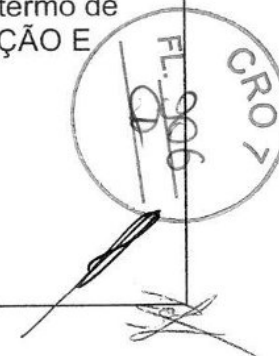
	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23
Valor medido na obra (R\$)						RS42.196,48	
Porcentual medido na obra (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	43,53%	43,53%	0,00%
Valor autorizado contrato até o mês (R\$)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$42.196,48		
Porcentual autorizado contrato até o mês (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	43,53%	43,53%	43,53%
Valor previsto (R\$)	RS2.511,04			RS9.229,00	RS2.211,43	RS96.515,48	
Porcentual previsto em obra (%)	2,39%	0,00%	0,00%	10,28%	4,13%	83,20%	0,00%
Valor previsto acumulado (R\$)	RS2.511,04	RS2.511,04	RS2.511,04	RS11.740,04	RS13.951,47	RS96.515,48	
Porcentual previsto acumulado (%)	2,39%	2,39%	2,39%	12,47%	16,60%	100,00%	100,00%
Aditivo - Valor previsto (R\$)							
Aditivo - Porcentual previsto (%)							
Aditivo - Valor previsto executado (R\$)							
Aditivo - Porcentual previsto executado (%)							

Previsto x Executado



Observações:

Obra de instalação de Subestação aérea de 75kVA do mirante do PHNG; Ordem de serviço encaminhada em 26/09; Proj. elétrico aprovado pela Concessionaria de Energia (NeoEnergia). Obra em finalização termo de entrega provisório em elaboração. Solicitado vistoria de INSPEÇÃO E LIGAÇÃO para concessionaria.





MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO COMISSÃO REGIONAL
DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 01 do
TC nº 08/2022-CRO7



Documento 04

[Atestado de Necessidade de Continuidade do Contrato]



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO COMISSÃO REGIONAL
DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 01 do
TC nº 08/2022-CRO7




FL. 988
D

ATESTADO DE NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO

Atesto, para os devidos fins, que existe a necessidade de continuidade da vigência do Termo de Contrato nº 08/2022, celebrado entre a Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar e a empresa ES Serviços de Engenharia LTDA, CNPJ: 31.482.160/0001-48.

A continuidade do prazo de vigência é necessária para celebração do termo de entrega definitivo da obra, viabilizando os prazos exigidos pela concessionária de energia local Neoenergia PE. O contrato em tela deve ser continuado, para continuidade da execução dos procedimentos administrativos relativos finalização e entrega do objeto contratado.

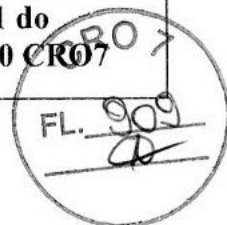
Recife-PE, 15 de março de 2023.



Eng. Eletricista - 
Adjunto da Seção Técnica CRO/7 e Fiscal Técnico



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO COMISSÃO REGIONAL
DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA N° 01 do
TC n° 08/2020 CRO7



Documento 05

[Carta da empresa – Solicitação de aditivo]



À União – Por intermédio da Comissão Regional de Obras/7

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Tempo

Prezados,

A **ES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 31.482.160/0001-48**, por meio de seu representante legal o [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED], vem por meio deste solicitar termo aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Nº 08/2022, Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Instalação de Subestação Aérea de 75kva no Mirante do Parque Histórico Nacional dos Guararapes – PHNG, por 120 (cento e vinte) dias.

A prorrogação da vigência do contrato se faz necessária pela necessidade de realização de Vistoria e Inspeção da Neoenergia de Pernambuco (Antiga Celpe).

Salientemos ainda que a obra, objeto do contrato referido, encontra-se nos processos finais e depende da liberação da Neoenergia de Pernambuco para ser concluída.

Atenciosamente,

[REDACTED]

ES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO COMISSÃO REGIONAL
DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 01 do
TC nº 08/2022-CRO7



Documento 06
[Termo de Contrato]



Nº OPUS 10220700000



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)**

COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 08/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7 E A EMPRESA ES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75KVA NO MIRANTE DO PARQUE HISTÓRICO NACIONAL DOS GUARARAPES - PHNG.

A União, por intermédio da Comissão Regional de Obras/7, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 245 – bairro de Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.547.347/0001-23, neste ato representado pelo Chefe da CRO/7, o Coronel QEM [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 858, de 12 de junho de 2019, publicada no DOU de 17 de junho de 2019, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], sediada na Avenida Norte Miguel Arraes, nº 3003 Térreo – Encruzilhada, Recife /PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SDS/RE, e CPF nº [REDACTED] daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 64329.003065/2022-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CRO 7
FL. 933
D

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para instalação de subestação aérea de 75kva no mirante do Parque Histórico Nacional dos Guararapes - PHNG**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 240 (duzentos e quarenta), com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de 180 dias, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 96.515,48 (noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

G
24



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160201

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171459

Elemento de Despesa: 449051

PI: B4OMOBMAQUA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

CRO 7
FL. 916

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

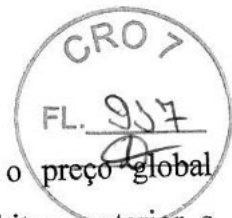
14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública





divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Recife/PE, 12 de AGOSTO de 2022.


[Redacted]
Ordenador de Despesas da CRO/7


[Redacted]
ES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO COMISSÃO REGIONAL
DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 01 do
TC nº 08/2022-CRO7



Documento 07
[Ordem de Serviço]







MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1/7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS



ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
PROCESSO NUP: 64329.003065/2022-19


Ciente		Ciente	
 g.vb.  Eng. Civil Adjunto da Seção Técnica – CRO/7		Em / /   ES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	
Local do Serviço		PARQUE HISTÓRICO NACIONAL DOS GUARARAPES – PHNG	
Item	Especificação	Valor (R\$)	
01	Termo de Contrato nº 08/2022 – CRO/7: Contratação de empresa especializada para instalação de subestação aérea de 75kva no mirante do Parque Histórico Nacional dos Guararapes - PHNG. ORDEM DE SERVIÇO.	R\$ 96.515,48	

Prazo limite para início da execução: 26 de setembro, de 2022

Prazo limite para encerramento da execução: 24 de março de 2023

Quartel em Recife, PE, 26 de setembro de 2022.




Chefe da Comissão Regional de Obras/7

3(três) vias: 1ª via para a Contratada – 2ª via SALC – 3ª via Fiscal de Contrato



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1/7ª RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a solicitação emitida pelo fiscal do contrato trata-se de **ACRÉSCIMO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, onde não cria, não amplia ou aperfeiçoa uma ação governamental. Desta forma não há obrigatoriedade de se acostar aos autos uma nova declaração referente à Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impacto orçamentário, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em relação à análise feita em cima das justificativas apresentadas, ratifico o parecer emitido pelo Fiscal de Contrato com base no inciso I e IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Recife/PE, 21 de março de 2023.

Ordenador de Despesas da CRO/7



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1/7ª RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

DESPACHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64329.003065/2022-19
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**

1. Considerando que a referida minuta atende ao previsto no Art. 40 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a solicitação do termo aditivo de acréscimo de prazo de vigência contratual, como a forma mais adequada e viável para esta Administração realizar a conclusão da execução dos serviços contratados.
2. Aprovo a minuta do Termo Aditivo nº 01/2023, do processo nº 64329.003065/2022-19 – Tomada de Preços nº 02/2022, referente ao contrato nº 08/2022, tendo como acréscimo de prazo de vigência contratual do Termo de Contrato nº 08/2022, justificado pela oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
3. Sejam tomadas as medidas necessárias para remessa à assessoria jurídica competente.

Recife/PE, 21 de março de 2023.

Ordenador de Despesas da CRO/7



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1/7ª RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022
NUP Nº 64329.003065/2022-19
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**

MINUTA

CONTRATANTE: União, por intermédio da Comissão Regional de Obras/7.

CONTRATADA: **ES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: Acréscimo de prazo de vigência contratual.

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **de 12/08/2022 até 09/04/2023 (240 dias).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO COM 1º TERMO ADITIVO:
12/08/2022 até 07/08/2023 (360 dias).

A União, por intermédio da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7 com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 245, CEP 50.040-200, na cidade de Recife-PE, CEP: 50.040-200 inscrito no CNPJ sob o nº 09.547.347/0001-23, neste ato representada pelo Chefe da CRO/7 o Tenente Coronel QEM [REDAZIDO], nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 091 de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO] MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO]-48, sediada na Avenida Norte Miguel Arraes, 3003, Térreo – Encruzilhada, CEP: [REDAZIDO] Recife/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] SDS-PE, e CPF nº [REDAZIDO]; daqui por diante denominada CONTRATADA, de conformidade com a legislação citada no Tomada de Preços nº 02/2022 – CRO/7 resolvem firmar o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2022, estabelecendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias do Termo de Contrato nº 08/2022 – CRO/7, passando o término do prazo da vigência contratual para o dia 07/08/2023. A solicitação encontra amparo legal no inciso I e IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de aditivo de Acréscimo de prazo de vigência contratual conforme justificativas apresentadas pelo fiscal de contrato na memória para decisão, folhas xxx a xxx.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

A competência do signatário do Contrato para firmar o presente termo aditivo, encontra-se acostado nos autos, indicando o Sr. [REDACTED] portador da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela SDS-PE, e CPF nº [REDACTED], como representante legal da empresa ES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A contratada deverá manter atualizada e válida a garantia prestada no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

A CONTRATANTE providenciará no prazo estipulado no parágrafo único do art. nº 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais primitivas, ora ratificadas pelas partes contratantes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em duas vias de teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas e estando as partes em pleno acordo, assinam o presente termo.

MINUTA

Recife/PE, 21 de março de 2023.

[REDACTED]

Ordenador de Despesas da CRO/7

[REDACTED]

ES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

1:

2:



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.482.160/0001-48 DUNS®: 946750651
Razão Social: ES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: ES SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CREA PE	[REDACTED]	31/03/2023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.482.160/0001-48 DUNS®: 946750651
Razão Social: ES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: ES SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.482.160/0001-48 DUNS®: 946750651
Razão Social: ES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: ES SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 21/03/2023 15:26:41

Usuário: [REDACTED]

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
31482160000	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	0
			Há até 30 dias:
			Há mais de 30 dias:

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/03/2023 15:27:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **31.482.160/0001-48**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

Ofício n.º 34 - SALC/ CRO7

Recife/PE, 21 de março de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

████████████████████
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina 51.110-130 – Recife/PE

Assunto: **Análise Jurídica – Processo n.º. 64329.003065/2022-19**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE:	TERMO ADITIVO , 1º Termo Aditivo do Contrato nº 08/2022. DATA LIMITE: 15 Dias.
E-mail: salccro7@gmail.com	Telefone:
NUP: 64329.003065/2022-19	Nº de volumes: 05
Valor:	Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 02/2022
Prazo:	Sigla do Órgão: CRO/7
Data da abertura do processo:	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? () SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado:	
Houve alteração? () SIM () NÃO	
Relacionar os itens modificados:	

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

CRO 7
FL. 932

Assunto objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75Kva NO MIRANTE DO PARQUE HISTÓRICO NACIONAL DOS GUARARAPES - PHNG.**

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (marque de acordo com os conceitos a seguir)

<p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>	<p align="center">X</p>
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>	
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>RESIDUAL – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>	
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO:</p>		



Ordenador de Despesas da CRO/7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 00417/2023/CONJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU

NUP: 64329.003065/2022-19

INTERESSADOS: UNIÃO - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR - CRO/7

ASSUNTOS: TERMO ADITIVO E OUTROS

EMENTA: I - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LICITAÇÕES E CONTRATOS - TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA - OBEDIÊNCIA AOS LIMITES DEFINIDOS EM LEI PARA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO - MANUTENÇÃO DA VANTAGEM OBTIDA COM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM RELAÇÃO AO ARÇAMENTO BASE - NORMAS APLICÁVEIS: LEI Nº 8.666/93, ARTIGO 57, §1º, I, II, IV e V c/c 65, §1º.

II - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO A FIM DE INFORMAR ESPECIFICAMENTE A JUSTIFICATIVA PARA A MODIFICAÇÃO CONTRATUAL DA PARTE DO ORDENADOR DE DESPESAS.

RELATÓRIO

A UNIÃO - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR - CRO/7 submete ao crivo desta Consultoria Jurídica Especializada em Obras e Serviços de Engenharia (em conformidade com o parágrafo único, do art. 38, da Lei n. 8.666/93 e nos termos da LC n. 73/93, art. 11, IV, b) o presente procedimento para a formalização de aditivo contratual por meio do qual se pretende realizar modificações ao Contrato Administrativo, com esteio na Lei n. 8.666, de 1993, e legislação correlata.

O feito fora instruído com a documentação correlata.

Ressalte-se que a análise em pauta dar-se-á com base exclusivamente nos elementos acostados até a presente data nestes autos administrativos e restringe-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Cabendo tão somente a esta Consultoria, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob enfoque estritamente jurídico, não sendo competência deste Órgão Consultivo o exame da matéria em razão das motivações técnica e econômica, nem da oportunidade e conveniência da contratação que se pretende efetivar, tampouco exercer auditoria, fazer avaliação de valor, de mercado ou mesmo invadir o campo relacionado à necessidade material da contratação no âmbito do órgão assessorado.

No mais, em se tratando de ato de aditamento a contrato administrativo, não compete, neste momento, apreciar a regularidade jurídica do procedimento original – seja licitação, dispensa ou inexigibilidade – que culminou com a contratação, ou dos eventuais aditamentos anteriores, pois presumivelmente já apreciados prévia e conclusivamente pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e art. 11, inciso VI, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 73/93.

ANÁLISE

Justificativa para a celebração do termo aditivo

Elemento essencial à correta instrução do procedimento de aditivação do contrato é a manifestação formal do ordenador de despesas ou de autoridade equivalente na apresentação da justificativa da modificação do contrato. Note-se que a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999. Cabe, portanto, à autoridade responsável pela assinatura do termo aditivo manifestar-se nos autos acerca da adequação da medida, ainda que por concordância de razões já existentes nos autos.

No caso, verifica-se que consta nos autos justificativa e autorização para o termo aditivo.



Reforço da garantia

O prazo de validade da garantia deverá seguir o disposto no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 05, de 2017, da SEGES/MPDG, que diz:

3. Garantia de execução do contrato

3.1. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

(...)

Tendo em vista que nas obrigações assumidas pela empresa contratada consta que, em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, deverá, por ora, seguir os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso, a minuta é omissa quanto ao reforço da garantia. Omissão a ser sanada.

Cronograma físico-financeiro

Considerando-se que o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, em que cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida, a alteração do prazo de vigência pode ou não determinar a alteração das etapas previstas no cronograma, conforme análise do setor técnico.

Modificação dos prazos de vigência e execução

Quanto à possibilidade de prorrogação da vigência de contratos de escopo, referido tema foi objeto do Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU (NUP 00400.014816/2010-98) que tem a seguinte ementa:

1. Propostas de Orientações Normativas apresentadas pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais para uniformização de entendimento.

2. Os contratos administrativos são classificados segundo diversos critérios, um dos quais depende da natureza do prazo de duração do contrato. Por esse critério, o contrato administrativo poderá ser a termo ou por escopo.

3. Os contratos por escopo impõem ao contratado o dever de realizar uma conduta específica e definida. Caso advenha o termo final do contrato e o objeto não tenha sido concluído por culpa do contratado, poder-se-á optar, visando à melhor forma de atingir o interesse público, pela aplicação das sanções decorrentes da mora ou pela rescisão do contrato.

4. O não cumprimento do objeto do contrato no prazo estipulado deve ser excepcional, pois este foi inicialmente fixado tendo-se em mente o interesse público na execução do contrato.

5. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

6. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

7. Caso o termo final do prazo de vigência esteja para ser atingido e a Administração e o contratado pretendam estendê-lo, é necessário formalizar a prorrogação, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica, pela autoridade competente para celebrar o contrato.

8. A vigência dos contratos cuja duração deve ser adstrita à vigência dos créditos orçamentários pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam empenhadas até 31 de

dezembro do mesmo exercício financeiro, permitindo-se, assim, sua inscrição em Restos a Pagar.

Esse entendimento foi reafirmado na Nota n. 139/2020/DECOR/CGU/AGU (00593.000026/2020-87, Seq. 10), aprovada pelo Consultor-Geral da União, da qual se extrai o seguinte:



11. Portanto, nos moldes do estabelecido pelo do Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU, segundo a ON AGU n.º 03/2009, e conforme a IN n.º 05/2017, havendo necessidade de prorrogação do prazo contratual para a continuidade da execução do objeto pactuado - mesmo para os contratados por escopo, deverá a Administração diligenciar-se para realizar o ato dentro do prazo de vigência; pois, uma vez expirado o prazo de vigência sem a conclusão do objeto contratual, deve a Administração pública proceder a apuração do que foi executado e realizar a nova licitação para contratação da parte remanescente.

12. Lembra-se que caso a contratada conclua a obra ou o serviço após a vigência contratual, as despesas deverão ser objeto de reconhecimento de dívida, conforme a ON AGU n.º 04/2009: "a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa."

13. Por fim, conforme o aqui defendido, foi o PARECER SEI Nº 8624/2020/ME, seq. 9, da PGFN, do qual se destaca os seguintes trechos:

6. No entendimento desta Procuradoria, o advento do termo final do prazo de vigência contratual gera necessariamente a extinção do contrato, independentemente de ele ser um contrato de escopo ou continuado, excepcional ou não, já que se trata de uma decorrência lógica da própria existência de um prazo. Esse entendimento foi esposado no PARECER SEI Nº 4524/2020/ME, no processo 59800.000183/2011-51, quanto a convênios, aplicando-se, também, quanto aos contratos administrativos.

...

8. Não se desconhece a existência dos Acórdãos supracitados do TCU, mas entende-se que, muito embora o seu efeito prático possa ser justificável, a forma como se chega nele é pouco técnica, na medida em que se "ressuscita" uma relação contratual fora das hipóteses previstas na lei, correndo-se o risco de transformar uma excepcionalidade em regra. Não se verifica ser de melhor técnica potencialmente desnaturar um instituto jurídico, de caráter lógico, para abrir margem a uma exceção, quando essa desnaturação pode ter um efeito bem maior.

9. É que admitir a prorrogabilidade de contrato vencido no caso de situações "excepcionais" significa submeter a conclusão lógica de impossibilidade de retroação a uma análise subjetiva. O termo final do contrato extinguiria o contrato salvo se este for importante ou tiver características X, Y, Z ao ponto de essa extinção não ser interessante. Como a extinção contratual pelo termo final do prazo de vigência é uma consequência de ordem natural/lógica, submetê-la a uma análise de caráter casuística gera uma incompatibilidade ontológica invencível. Ou o prazo de vigência não existe nos contratos de escopo e apenas o prazo de execução interessa (de modo que apenas a finalização do objeto extingue o contrato) e o aditamento com efeitos retroativos é admissível independentemente de "excepcionalidade", ou o prazo de vigência existe e produz os seus efeitos lógicos de extinção contratual e eventuais situações excepcionais deverão ser tratadas de outra forma.

10. Em outras palavras, finalizado o termo contratual, necessariamente haverá a extinção do contrato. Pode-se cogitar de hipóteses de prorrogação do contrato (em especial quando a administração der causa ao atraso da contratada), permissão de pagamento posterior à extinção contratual para atos feitos durante a vigência contratual, conforme o caso, ou de admissão de execução de contrato verbal nulo, mediante reconhecimento de dívida (com as consequências decorrentes desse enquadramento). Mas é da essência do prazo de vigência que o seu fim gere a extinção do contrato e essa premissa nos aparenta ser absolutamente inafastável.

...

22. Desse modo, conclui-se que, com o advento do termo final contratual, a consequência lógica é a extinção do contrato, independentemente de ser por escopo ou continuado, bem como de haver a incidência do art. 79, §5º da Lei nº 8.666/93, se não houver a respectiva prorrogação mediante aditamento contratual. O tratamento de eventual e excepcional continuidade da prestação de serviço se dará por incidência do art. 59, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e da Orientação Normativa AGU nº 4/2009, como um reconhecimento de débito, com todas as consequências decorrentes desse enquadramento.

14. Desta maneira, por todo o exposto, parece-nos forçosa a conclusão no sentido de que o entendimento estabelecido pelo Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU permanece conforme o melhor direito, portanto, este Parecer não merece ser revisto neste momento.

Portanto, ao contrário dos contratos a termo certo, os contratos de escopo têm a característica de estarem vinculados à execução completa do objeto pretendido pela Administração. Por outro lado, a mora da contratada não se encaixa nas situações previstas no art. 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993, uma vez que tais hipóteses "tratam apenas de situações em que o não cumprimento do prazo resulta de fato do príncipe, fato da administração, aplicação da teoria da imprevisão e fato de terceiro" (Item 32 do Parecer n. 133/2011/DECOR).

Desse modo, embora a mora da empresa contratada possa conduzir à rescisão do contrato (art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993), deve-se atentar que os problemas advindos do abrupto encerramento contratual podem se confrontar com o interesse público na obtenção do bem contratado. Nessa situação a prorrogação do prazo de vigência, sem prejuízo das sanções contratuais, poderá ser a única opção viável, a depender da avaliação do gestor, como afirma o DECOR:

39. Por essas razões, a melhor solução no caso concreto pode ser a aplicação das sanções previstas em lei sobre o contratado que incorre em mora contratual ou, se for o caso, pode ser a própria rescisão do contrato. A escolha deverá ser pautada tendo-se em vista a execução do objeto contratual e a forma como melhor será atendido o interesse Público.

Regularidade fiscal

Quanto à instrução processual, é necessário que o órgão tenha o cuidado de verificar se persistem as condições de habilitação exigidas por ocasião da celebração do contrato. A ausência das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, em tese, é fator impeditivo da contratação, dada também a natureza de contribuição social do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mencionada pelo STF no RE n. 100.249, e como menciona o Superior Tribunal de Justiça:

A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se na Constituição Federal, que dispõe no §3º do art. 195 que 'a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios', e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei n. 8.666/93. (STJ, REsp n. 633.432/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 20.06.2005.)

Portanto, compete ao órgão assegurar-se de que estão presentes a regularidade fiscal (previdenciária e receita) e trabalhista no momento da celebração do termo aditivo, como condição para assinatura do ajuste.

Nesse ponto, deverão ser comprovadas as regularidades perante o SICAF, o Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e o Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

Assim, o órgão deverá providenciar a comprovação pertinente e certificar-se da atualidade das certidões.

MINUTA DE TERMO ADITIVO

A minuta do primeiro termo aditivo, ao que tudo indica, contém os requisitos mínimos necessários para a celebração do ajuste, **desde sejam feitas as correções expostas ao longo deste opinativo.**

CONCLUSÃO

Em face do exposto, restrito ao exame dos aspectos jurídico-formais do processo, em atenção ao Artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, **opinamos**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela existência de óbices legais à celebração do termo aditivo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer, com especial atenção aos parágrafos negritados e sublinhados**, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

Ressaltamos que o presente parecer está sendo emitido condicionalmente em respeito à Boa Prática Consultiva CGU/AGU n° 31, pois a apreciação jurídica em tese do ato não resta prejudicada pela ausência das

justificativas e providências determinadas. Todavia, a Advogada da União signatária não assume qualquer responsabilidade quanto às justificativas ou providências a serem formalizadas, nem sobre a regularidade jurídica do ato, caso tais justificativas ou providências não sejam tempestivamente formalizadas, ou o sejam em desacordo com as estritas premissas apontadas no presente parecer.

Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco.

Encaminho o presente parecer ao setor de saída da E-CJU/Obras e Serviços de Engenharia

Brasília, 03 de abril de 2023.

[REDACTED]
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64329003065202219 e da chave de acesso 72b3a8d8

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] S, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1137222964 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2023 18:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1/7ª RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022
NUP Nº 64329.003065/2022-19
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**

CONTRATANTE: União, por intermédio da Comissão Regional de Obras/7.

CONTRATADA: **ES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: Acréscimo de prazo de vigência contratual.

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **de 12/08/2022 até 09/04/2023 (240 dias).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO COM 1º TERMO ADITIVO:
12/08/2022 até 07/08/2023 (360 dias).

A União, por intermédio da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7 com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 245, CEP 50.040-200, na cidade de Recife-PE, CEP: 50.040-200 inscrito no CNPJ sob o nº 09.547.347/0001-23, neste ato representada pelo Chefe da CRO/7 o Tenente Coronel QEM [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada [REDACTED] 1 de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] 8, sediada na Avenida Norte Miguel Arraes, 3003, Térreo – Encruzilhada, CEP: 52041-080 - Recife/PE. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 4 SDS-PE, e CPF nº [REDACTED] 7; daqui por diante denominada CONTRATADA, de conformidade com a legislação citada no Tomada de Preços nº 02/2022 – CRO/7 resolvem firmar o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2022, estabelecendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias do Termo de Contrato nº 08/2022 – CRO/7, passando o término do prazo da vigência contratual para o dia 07/08/2023. A solicitação encontra amparo legal no inciso I e IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de aditivo de Acréscimo de prazo de vigência contratual conforme justificativas apresentadas pelo fiscal de contrato na memória para decisão, folhas 896 a 919.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

A competência do signatário do Contrato para firmar o presente termo aditivo, encontra-se acostado nos autos, indicando o Sr. [REDACTED] portador da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela SDS-PE, e CPF nº [REDACTED], como representante legal da empresa ES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A contratada deverá manter atualizada e válida a garantia prestada no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

A CONTRATANTE providenciará no prazo estipulado no parágrafo único do art. nº 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais primitivas, ora ratificadas pelas partes contratantes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em duas vias de teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas e estando as partes em pleno acordo, assinam o presente termo.

Recife/PE, 09 de ABRIL de 2023.

[REDACTED]
Ordenador de Despesas da CRO/7

[REDACTED]
ES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

1:

2:

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA
11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2023 - UASG 160126

Nº Processo: 64080.002022/2023-49.
Dispensa de Licitação Nº 04/2023. Contratante: 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA.
Contratado: 33.171.503/0001-89 [REDACTED] Objeto: Contratação de serviço de manutenção de bens imóveis do SFPC do 11º BI MtH.
Fundamento Legal: Vigência: 05/04/2023 a 12/08/2023. Valor Total: R\$ 25.900,00. Data de Assinatura: 05/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/03/2023).

5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160282

Número do Contrato: 7/2021.
Nº Processo: 65400.013559/2021-75.
Concorrência: Nº 3/2021. Contratante: COMANDO DO 5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA.
Contratado: 86.986.189/0001-59 - WL ENGENHARIA, PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: 1º termo aditivo ao contrato 07.2021 de supressão 11,20% (equivalente a R\$ 207.575,43), e acréscimo de 24,62% (equivalente a R\$ 456.219,44). Valor final consolidado de acréscimo é de R\$ 248.644,01. Vigência: 29/11/2021 a 28/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.139.755,07. Data de Assinatura: 05/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/04/2023).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160201

Nº Processo: 64329.000768/2021-04.
Processo Administrativo nº 64329.000768/2021-04 - EXTRATO DO TERMO ADITIVO nº 01/2023 AO CONTRATO nº 06/2021 - Contratante: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar. Contratada: IMTEC - IMPERIAL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Acréscimo de prazo de execução de obra e vigência contratual. Motivo do termo aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo de execução de obra e vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias corridos do Termo de Contrato nº 06/2021, passando o término de execução para 17/10/2023 e passando o término de vigência para 11/01/2024. Data de Assinatura do Termo aditivo: 05/04/2023. Justificativa: Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160201

Nº Processo: 64329.003065/2022-19.
Processo Administrativo nº 64329.003065/2022-19 - EXTRATO DO TERMO ADITIVO nº 01/2023 AO CONTRATO nº 08/2022 - Contratante: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar. Contratada: ES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Acréscimo de prazo de vigência contratual. Motivo do termo aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo de vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias corridos do Termo de Contrato nº 08/2022, passando o término do prazo de vigência para o dia 07/08/2023. Data de Assinatura do Termo aditivo: 05/04/2023. Justificativa: Lei nº 8.666/93.

Recife, 5 de abril de 2023.

[REDACTED]
Chefe da Comissão Regional de Obras / 7.

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023 - 1º BEC

Processo: 64039.001752/2023-38.
O 1º Batalhão de Engenharia de Construção - 1º BEC, CNPJ 07.524.768/0001-03, Lei 14.133/21, resolução nº 08/2022 e GGALIMENTA de 14 de junho de 2022, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 1º BEC, , Processo nº 64039.001752/2023-38, realizará a chamada pública e credenciamento para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, que acontecerá no dia 26/04/2023, no auditório do 1º BEC às 10:00 horas de Brasília. O Edital deverá ser solicitado à CPL do 1º BEC, de Segunda a Quinta-Feira, das 09h00min às 16h30min e na Sexta-Feira, das 07h00min às 12h00min, por meio do e-mail do pregoeiro1bec@gmail.com. Esclarecimentos em relações a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos juntos à Comissão de Credenciamento pelo e-mail citado.

[REDACTED]
Ordenador de Despesas

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 160202

Nº Processo: 64041.001419/2022-07.
Pregão Nº 14/2022. Contratante: 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 07.832.586/0001-08 - DF TURISMO E EVENTOS LTDA. Objeto: Passagem aérea.
Fundamento Legal: Vigência: 30/01/2023 a 30/01/2024. Valor Total: R\$ 9.357,80. Data de Assinatura: 30/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/01/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023 - UASG 160202

Nº Processo: 64041.001625/2022-17.
Pregão Nº 26/2022. Contratante: 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 11.724.406/0001-33 - WN CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Instalação de divisória tipo eucatex/duraplac.
Fundamento Legal: Vigência: 27/03/2023 a 27/03/2024. Valor Total: R\$ 29.448,00. Data de Assinatura: 27/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/04/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 160202

Nº Processo: 64041.001164/2022-75.
Pregão Nº 20/2022. Contratante: 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 04.118.319/0001-77 - FORTE CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Piso industrial.
Fundamento Legal: Vigência: 28/02/2023 a 28/02/2024. Valor Total: R\$ 10.000,00. Data de Assinatura: 28/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/04/2023).

6ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 160039

Número do Contrato: 13/2019.
Nº Processo: 80613.004600/2018-13.
Pregão. Nº 10/2018. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 05.918.665/0001-00 - KR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato 13/2019 por mais 12 (doze) meses. Vigência: 05/04/2023 a 05/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 83.040,00. Data de Assinatura: 05/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/04/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 160039

Número do Contrato: 13/2019.
Nº Processo: 80613.004600/2018-13.
Pregão. Nº 10/2018. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 05.918.665/0001-00 - KR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato 13/2019 por mais 12 (doze) meses. Vigência: 05/04/2023 a 05/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 83.040,00. Data de Assinatura: 05/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/04/2023).

6º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 160038

Nº Processo: 64452000558202354. Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para o 6º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército e o 6º Depósito de Suprimento.. Total de Itens Licitados: 60. Edital: 06/04/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Gamboa de Cima, 5/n - Forte de São Pedro, - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/portal/160038-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/04/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/04/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

[REDACTED]
Ordenador de Despesas

(SIASgnet - 05/04/2023) 160038-00001-2023NEB00000

7ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023 - UASG 160345

Nº Processo: 64592.003306/2022-18.
Dispensa Nº 8/2023. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL.
Contratado: 13.104.788/0001-28 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO GONCALO DO AMARANTE. Objeto: Contratação a aquisição de alimentos da agricultura familiar, na modalidade compra institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal.
Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XXIV. Vigência: 05/04/2023 a 05/04/2024. Valor Total: R\$ 36.672,00. Data de Assinatura: 03/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/04/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023 - UASG 160345

Nº Processo: 64592.003306/2022-18.
Dispensa Nº 6/2023. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL.
Contratado: 08.345.105/0001-94 - ASSOCIACAO DE MULHERES LUTADORAS DE LILAS DO BOQUEIROA. Objeto: é objeto desta contratação a aquisição de alimentos da agricultura familiar, na modalidade compra institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal.
Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XXIV. Vigência: 05/04/2023 a 05/04/2024. Valor Total: R\$ 90.062,11. Data de Assinatura: 03/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/04/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 160345

Nº Processo: 64592.003306/2022-18.
Dispensa Nº 7/2023. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL.
Contratado: 33.952.351/0001-51 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRODUTOS DE GUANDUBA E REGIÕES NOVA ESPERANCA. Objeto: Contratação a aquisição de alimentos da agricultura familiar, na modalidade compra institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal.
Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XXIV. Vigência: 05/04/2023 a 05/04/2024. Valor Total: R\$ 23.019,44. Data de Assinatura: 03/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/04/2023).

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 1/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64091007048202273, , publicada no D.O.U de 03/03/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais elétricos em proveito da Base Administrativa do Curado e das Unidades Participantes GCALC/7. Novo Edital: 06/04/2023 das 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire N° 198 Várzea - RECIFE - PEEntrega das Propostas: a partir de 06/04/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/04/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

[REDACTED]
Ordenador de Despesas

(SIDEI - 05/04/2023) 160225-00001-2023NE000001

10ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160047

Número do Contrato: 39/2022. Nº Processo: 64305.027418/2022-36. Pregão. Nº 7/2022. Contratante: COMANDO 10ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 07.260.872/0001-38 - M. C SERVIÇOS EM LIMPEZA LTDA. Objeto: Termo Aditivo nº 001/2023 ao Termo de Contrato nº 039/2022 para a ajuste ao apêndice v do termo de referência do edital do pregão nº 07/2022 - Cmdo 10ª RM. Vigência: 31/03/2023 a 02/01/2024. Valor do contrato permanece o mesmo, sem alterações. Data de Assinatura: 31/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2023).

